

**LEI MUNICIPAL Nº 684/2018.  
DE: 04 DE ABRIL DE 2018.**

**“ALTERA DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL Nº 055/2001 – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Artigo 71; regulamenta o gozo de férias dos Secretários Municipais e do Gerente de Cidade dá outras providências”.**

*MIGUEL JOSÉ BRUNETTA*, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA**a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica acrescido ao artigo 72 da Lei Municipal 055/2001, o Parágrafo 5º com a seguinte redação:

Artigo 72 – O Servidor gozará obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedida de acordo com escala organizada pela chefia imediata.

Parágrafo 5º -As férias dos Secretários Municipais e gerente,a serem obrigatoriamente gozadas, poderão ser divididasem02 parcelas de 15(quinze) dias ou 03 parcelas de 10 (dez) dias cada, à partir do ano/exercício subsequente ao período aquisitivo, a partir do períodode 2017/2018, com escalonamento formalizadopelo Setor de Recursos Humanos, atendendo o interesse da administração, em compatibilidade com as necessidades de cadaSecretaria.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações constantes nas Unidades Orçamentárias do Orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 04 DE ABRIL DE 2018**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**